



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.728, DE 26 DE MARÇO DE 1991.

"Reajusta a remuneração dos Funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Os salários dos Funcionários do Legislativo Municipal, passam a ser os integrantes do anexo da Presente Lei, retroativo a 1º de março de 1991.

ART. 2º) - Para fazer face as despesas resultantes da presente Lei, utilizar-se-ão recursos previstos nas respectivas dotações do orçamento vigente.

ART. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 26 de março de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.728

TABELAS DE VENCIMENTOS DO MÊS DE MARÇO/91

NÍVEIS	VALORES
I.....	19.721,00
II.....	20.000,00
III.....	20.000,00
IV.....	20.009,00
V.....	20.016,00
VI.....	20.073,00
VII.....	20.125,00
VIII.....	20.257,00
IX.....	20.277,00
X.....	21.273,00
XI.....	22.432,00
XII.....	24.274,00
XIII.....	25.442,00
XIV.....	26.997,00
XV.....	28.167,00
XVI.....	30.341,00
XVII.....	32.576,00
XVIII.....	34.766,00
XIX.....	37.278,00
XX.....	40.064,00
XXI.....	43.267,00
XXII.....	46.755,00
XXIII.....	50.467,00
XXIV.....	56.621,00
XXV.....	60.904,00
XXVI.....	65.690,00
XXVII.....	70.745,00
XXVIII.....	78.951,00
XXIX.....	84.970,00

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 26 de março de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal.